



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



LEI N. 691/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº

01/03/2017

PREFEITURA MUNICIPAL

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO RURAL - PAR E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PROPRIEDADES RURAIS E AGROINDUSTRIAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. A presente lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA, em parceria com outras Secretarias Municipais, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento agropecuário do Município, através do incremento das atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais e de serviço traçando diretrizes para concessão de incentivos a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes rurais do município.

Parágrafo Único. A concessão de incentivos que alude o artigo 1º dependerá de requerimento e projeto elaborado pela arte interessada, os quais serão submetidos ao parecer de uma Comissão, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a conceder mediante requerimento com justificativa protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA.

Art. 2º. Para execução do Programa, será constituída uma Comissão composta de 5 (cinco) membros, indicados da seguinte forma:

João



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



I - Dois Membros indicados pelo Poder Executivo escolhido dentre os servidores municipais;

II - Um Membro indicado pelo Poder Legislativo;

III - Dois Membros indicados pelas associações de produtores Rurais.

Art. 3º. O PROGRAMA será executado de forma descentralizada, com a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, de toda a Comunidade, das Associações Comunitárias e outras entidades que visem finalidades sociais.

Art. 4º. Somente poderão participar do PROGRAMA, o Produtor Rural que:

I - Possuir talão de produtor com inscrição no Município de Canabrava do Norte - MT;

II - Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA;

III - Apresentar o talão de produtor do Município com notas de vendas de produtos na área proposta;

IV - Estar em dia com o setor de tributação municipal.

Art. 5º. O Prefeito Municipal buscará articular com os órgãos federais e estaduais com atuação no programa, no sentido da obtenção de recursos financeiros auxiliares para implementação do PROGRAMA criado por esta Lei.

Art. 6º. As normas operacionais e complementares, referentes ao PROGRAMA, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto executivo.

Art. 7º. O "Incentivo para Produção" será de uso exclusivo do(s) titular(es) do talão de produtor - limitando-se um por propriedade independente do número de produtores - não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão do produtor rural infrator do programa por este exercício, e por dois subsequentes.

Parágrafo Único: A mesma penalidade será aplicada a quem efetuar vendas simuladas para outro produtor rural.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



VIII – doar doses de vacinas a pequenos produtores que não disponham de recursos para adquirir, visando um eficiente controle sanitário do rebanho, como vacinas da aftosa, brucelose e outras.

IX – Distribuir sementes e mudas;

X – Distribuir Calcário e Adubo;

XI – Disponibilizar completa frota de máquinas e equipamentos para realização de cascalhamento de currais, escavação de tanques e represas, dentro das propriedades rurais;

XII – Auxiliar na recuperação de nascentes;

XIII – Disponibilizar técnicos agrícolas, médico veterinário, zootecnista, engenheiro agrônomo, para elaboração de projetos de financiamentos rurais e assistência técnica ao produtor, como integrante do Programa de Apoio Rural.

Art. 11º. Benefícios não previstos neste poderão ser concedidos mediante "Programas Especiais" com a anuência da Comissão e aprovação da Câmara de Vereadores.

Art. 12º. Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo anterior, o interessado deverá arcar com o custo operacional e de autorização, que somente poderá ser cedido mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos.

§1º. Tais serviços não poderão ser executados fora do horário normal de expediente, que importe no acréscimo de horas-extras aos servidores operadores dos maquinários utilizados.

§2º. Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento, solicitando a respectiva prestação dos serviços.

§3º. O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para a resposta.

§4º. O atendimento dos serviços estará sujeito ao deferimento pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo ou do Prefeito Municipal, além do recolhimento prévio do valor do preço público e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



obedecerá a ordem cronológica de pagamento e inscrição junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 5º. O recolhimento do valor a título de preço público será efetuado na tesouraria da prefeitura, por meio de guia de recolhimento municipal.

Art. 13º. Outros incentivos mais específicos poderão ser concedidos às atividades, desde que atendido o previsto no artigo 1º, Parágrafo Único:

I - PECUÁRIA DE CORTE:

- a) Proceder serviços de terraplanagem e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento para a armazenagem de alimento (silagem), do tipo silo trincheira ou de outras modalidades;
- b) Terraplanagem e cascalhamento em praças de alimentação ou áreas de semiconfinamento;
- c) Dotar o município de estrutura de abate – desossa – embalagem de carne bovina;
- d) Criar condições de transporte – comercialização para que a carne possa chegar a outros mercados consumidores;
- e) Estabelecer um combate sistemático à comercialização de carne clandestina e/ou furtada;
- f) Apoiar a formação de Alianças Mercadológicas entre produtores – comerciantes – consumidores e a criação de Grife CARNE DE CANABRAVA, através de divulgações, marketing e campanhas.
- g) Fomentar o cruzamento industrial;
- h) Reivindicar a formação de um destacamento de Segurança Rural para coibir roubos e assaltos às propriedades rurais.

II – PECUARIA DE LEITE:

- a) Proporcionar infraestrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação animal a proprietários ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como Vilas Rurais, Assentamentos ou através de convênios com Associações e/ou Cooperativas;
- b) Fornecer aos produtores mudas de pastagem de alta qualidade e adaptadas ao clima da região, através do Campo de Produção de Mudas do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



- c) Disseminar a prática do armazenamento de forragem para os períodos críticos através da silagem ou da fenação;
- d) Proceder o melhoramento genético através da inseminação artificial;
- e) Disponibilizar Assistência Técnica especializada aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;
- f) Firmar parcerias com Cooperativas ou Empresas de reconhecida experiência no fomento das atividades.

III – SUINOCULTURA:

- a) Disponibilizar toda infraestrutura necessária como estradas, terraplanagem, escavações e cascalhamento que servirão de base a projetos para a construção de pocilgas, maternidades, creches, piscinas para tratamento do chorume, decantação e drenos, de essencial importância para a preservação do meio ambiente;
- b) Fomentar a instalação da primeira UPL (Unidade de Produção de Leitões) no município;
- c) Viabilizar a instalação de novos projetos de cria, recria e engorda;
- d) Buscar parcerias para a suinocultura integrada.

IV – OVINO – CAPRINOCULTURA:

- a) Concomitantemente a aliança de carne bovina, colocar também a carne de ovinos e caprinos com selo de qualidade em diferentes praças consumidoras;
- b) Promover substancial aumento do rebanho de ovinos e caprinos do município;
- c) Promover eventos que incentivem tanto a criação como o consumo da carne de ovinos e caprinos;
- d) Celebrar convênios para integração da atividade.

V- AVICULTURA:

- a) Desenvolver núcleos de criação de galinha-caipira, orgânica e/ou agroecológica para atender nichos de mercado com alto valor agregado, carnes e ovos.
- b) Terraplanagem para a construção de aviários, silos, depósitos de ração, etc;
- c) Fomentar a organização de uma avicultura integrada.

VI – AGRICULTURA EMPRESARIAL:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



Art. 8º. As atividades relacionadas com o benefício "Incentivo para Produção" deverão ser solicitadas junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, o qual, providenciará a escala para realização das mesmas.

Art. 9º. Os serviços serão executados seguindo a ordem cronológica da solicitação, porém, conciliando a mesma a ordem de deslocamento geográfico das máquinas e dependerão, também, da disponibilidade dos equipamentos e da existência de recursos disponíveis.

Parágrafo Único. A não execução de quaisquer serviços solicitados pelos Produtores, até o final do Programa, não dará direito ao Produtor a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou execução posterior dos serviços com a utilização dos benefícios concedidos pela presente Lei.

CAPITULO II
DAS MODALIDADES E INCENTIVOS

Art. 10º. Os incentivos, isolados ou globalmente, poderão ser da seguinte ordem, a todas as atividades de interesse da administração municipal referendadas pela Comissão, fixada no artigo 2º, desta lei:

I – adequar as estradas que dão acesso às propriedades, com cascalhamento, drenagem e obras de arte que assegurem o acesso sob qualquer condição climática;

II – adequar as estradas, dentro da propriedade, que dão acesso às residências rurais, com cascalhamento, drenagem e obras de arte que assegurem o acesso sob qualquer condição climática;

III – doar matérias como cascalho, pedra britada, tubos de concreto e outros, desde que disponíveis;

IV – disponibilizar completa frota de máquinas e equipamentos agrícolas da Patrulha Agrícola Mecanizada para o plantio, colheita, ensilagem, e fenação, obedecendo à regulamentação própria, que estabelece a cobrança e os valores da hora máquina e do aluguel de implementos.

V – realizar Feiras e Exposições afim de facilitar e incentivar os produtos a comercializar os animais de forma organizada.

VI – ceder as instalações do Barracão da Feira Coberta a entidades constituídas ou a produtores para que realizem eventos agropecuários em parceria ou mediante pagamento de aluguel;

VII – proceder análise de solos e análise fitológica para recomendar a correção, a adubação das pastagens e culturas aos produtores;

Team



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



a) Cobrar da Secretaria Estadual de Meio ambiente a imediata implantação do Parque Ambiental de Canabrava do Norte na área do Ministério da Agricultura e o retorno dos dividendos ecológicos ao município;

b) Assessorar os proprietários rurais na criação de Unidades de Conservação na sua implantação e gestão;

c) Incentivar a averbação das áreas de Preservação Permanente (PP) e Reserva Legal (RL).

XI – OUTRAS ATIVIDADES não mencionadas neste, poderão ser beneficiadas desde que recomendadas pela Comissão.

XII – INCENTIVO AO ASSOCIATIVISMO:

a) Assessoria jurídica, contábil e técnica a associações ou cooperativas de produtores rurais de qualquer ramo da atividade agropecuária;

b) Repasse de máquinas agrícolas, se disponíveis, para associações ou cooperativas de produtores que tenham condições de administrar e manter a sua Patrulha;

c) Repasse de equipamentos agroindustriais para manipulação da produção visando agregação de valor (vindos de emendas parlamentares, verbas federais, estaduais, convênios, etc) destinados a associações ou cooperativas de produtores;

d) Organizar a comercialização de produtos através de um Centro de Comercialização de Produtos Agropecuários que será utilizado por associações, cooperativas ou produtores;

e) Apoiar as entidades já existentes (associações – cooperativas) através de convênios e/ou parcerias.

XIII – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

a) Incentivos a realização de cursos, seminários e simpósios de capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das atividades instaladas ou que venham a se instalar no município;

b) Disponibilizar transporte para participação de eventos ligados às atividades agropecuárias, com vistas ao aprimoramento técnico, profissional e pessoal a grupos de produtores reunidos em associações, em atendimento a convênios e parcerias.

c) Criação e manutenção de escolas profissionalizantes desde que haja interesse popular e anuência do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

d) Estabelecer parcerias com entidades (SENAR, etc) para a promoção de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional, capacitação de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



produtores a fim de atender, especificamente as variadas atividades agropecuárias do município.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIARIOS

Art. 14º. Os incentivos de que trata esta lei serão concedidos para pequenos, médios e grandes produtores, com propriedades ou entidades instaladas ou que venham a se instalar no município e que atendam às exigências desta lei, bem como a entidades constituídas que demonstrem capacidade administrativa e gerencial para administrar, no caso de haver patrulha agrícola ou instalação agroindustrial disponíveis que possam ser cedidas através de Termo de Concessão de Uso ou Termo de Cooperação.

Art. 15º. A propriedade ou entidade que receber qualquer dos incentivos citados nos artigos 10º, 11º e 13º deverá, obrigatoriamente, cumprir os prazos estabelecidos e aprovados pela Comissão, sob pena de ser declarado nulo o termo de Cooperação ou Termo de Concessão de Uso.

CAPÍTULO IV
DAS EXIGÊNCIAS

Art. 16º. As associações, cooperativas ou produtores rurais interessados na obtenção dos incentivos constantes desta Lei deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens constantes no projeto de viabilidade:

- I** - Descrição clara e objetiva do ramo de atividade rural a ser desenvolvida;
- II** - Especificação do produto que será produzido e seu grau de agregação de valor;
- III** - Previsão de faturamento, custos, despesas e retorno dos investimentos;
- IV** - Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global, acompanhada de orçamento discriminado;
- V** - Previsão de investimentos próprios;
- VI** - especificação dos incentivos pleiteados;
- VII** - projeto de impacto e preservação do meio ambiente, bem como compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo empreendimento, aprovado pelo órgão oficial responsável, quando necessário;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



VIII - Documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

Art. 17º. Para efeito de avaliação do requerimento, serão considerados, prioritariamente, os projetos em função de:

- I** - Utilização de mão de obra local;
- II** - Utilização de matéria prima local;
- III** - Efeito progressivo da atividade;
- IV** - Viabilidade sócio econômica;
- V** - Melhor impacto causado ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for dito como inadequado ou inconveniente.

Art. 18º. Os produtores que forem beneficiados com os incentivos deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I** - Iniciar as atividades no prazo fixado, sob pena de extinção dos incentivos;
- II** - Celebrar com o Município o respectivo Termo de Cooperação ou termo de Concessão de Uso;

Art. 19º. A continuidade dos incentivos previstos nesta Lei, fica condicionada à avaliação anual pela Comissão, entabulado no art. 2º, do cumprimento das obrigações, e demais exigências estabelecidas por este.

§ 1º. Anualmente os proprietários deverão apresentar relatórios, sobre o cumprimento das obrigações contratadas, os quais serão apresentados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, e ocorrendo casos de descumprimento, o mesmo poderá emitir parecer pelo rompimento do Termo, neste caso o beneficiário deverá fazer a devolução dos equipamentos e maquinários em perfeito estado de funcionamento.

§ 2º. Os proprietários beneficiados deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e/ou da Comissão para supervisionarem e avaliarem o desempenho da propriedade, bem como fornecer os dados em relatórios por estes solicitados.

CAPITULO V
DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



Art. 20º. Se por qualquer circunstância, a propriedade beneficiada com a concessão dos incentivos, interromper ou paralisar suas atividades por mais de 60 dias, não cumprir com o constante do termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso firmado com o Município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, sem qualquer ônus:

Parágrafo Único. O Município poderá a qualquer tempo rescindir o termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público ou desinteresse do proprietário em cumprir quaisquer das cláusulas do Termo de Concessão de Uso e/ou Termo de Cooperação.

Art. 21º. É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos bens concedidos pelo município com base nesta lei, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 22º. A Concessão dos incentivos não isentam os beneficiários do cumprimento da legislação fiscal aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento de seu território rural.

Art. 23º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com propriedades e instituições interessadas nos incentivos da presente Lei, bem como firmar termos e outros atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VI **DAS GARANTIAS**

Art. 24º. A entrega de máquinas e equipamentos ou a prestação de serviço a que se refere esta lei será precedida de termo de entrega e Recebimento, com reconhecimento em Cartório, acautelando-se o Município do efetivo cumprimento pelas entidades beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



Art. 25º. No âmbito de suas atribuições o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessários a implementação das atividades agrícolas e pecuárias, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem estar social.

Art. 26º. As Máquinas que farão parte do programa serão apatrola, Retroescavadeira, Escavadeira hidráulica, Pá Carregadeira, caminhões basculantes e Trator com Implementos.

Parágrafo Único. Tais equipamentos poderão ser cedidos pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do município.

Art. 27º. Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.

Art. 28º. Será beneficiário pelo uso do maquinário público qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, e aos demais requisitos do Art. 4º, da presente Lei Municipal.

Art. 29º. O beneficiário poderá ser isentado da tarifa se restar demonstrado a incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer conjunto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. Para a concessão da isenção do valor do preço público cobrado para a prestação de serviço, o beneficiário deverá estar cadastrado na Assistência Social do Município, nos termos da Lei Municipal.

§2º. A ordem de atendimento dos isentos será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilhem os custos, mediante recolhimento do valor do preço público para o serviço.

Art. 30º. A Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



Parágrafo Único. Fica proibido a pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 31º. O servidor público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art. 32º. O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 33º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou contratação de assessoria técnica com pessoas físicas e/ou com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais a fim de dar apoio, incentivo e assistência as pequenas, médias e grandes propriedades do Município.

Art. 34º. Os valores a serem cobrados a título de preço público serão única e exclusivamente para prestação dos serviços que menciona, não incluindo o fornecimento dos materiais, como cascalho, areia e terra.

Art. 35º. Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo I "Requerimento Para Prestação de Serviços" e o Anexo II onde constam os valores cobrados a título de prestação de serviços.

Art. 36º. Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, o Executivo Municipal realizará mediante Decreto.

Art. 37º. A forma de execução do Programa criado por esta Lei, poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para melhor aplicação e entendimento.

Art. 38º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Team



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO REQUERENTE:	
CPF/MF N°	RG N°
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:	
MÁQUINA CONTRATADA PARA O SERVIÇO:	
NOME DA PROPRIEDADE:	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

DATA DA SOLICITAÇÃO:

QUANTIDADE DE HORAS:

DESPACHO DA AUTORIDADE:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



DATA:

ANEXO II
PARÂMETROS DOS PREÇOS PÚBLICOS, PELA UTILIZAÇÃO DE
MÁQUINÁRIOS.

- a) Pela utilização da **Pá Carregadeira Komatsu WA180**, será cobrado o valor da hora-máquina correspondente ao valor de 20 (vinte) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- b) Pela utilização da **Retro Escavadeira Randon RD 406**, será cobrado o valor hora-máquina correspondente ao valor de 12 (doze) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- c) Pela utilização da **Motoniveladora Caterpillar 120G**, será cobrado o valor hora-máquina correspondente ao valor de 34 (trinta e quatro) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- d) Pela utilização da **Motoniveladora Caterpillar 120K**, será cobrado o valor hora-máquina correspondente ao valor de 38 (trinta e oito) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- e) Pela utilização da **Motoniveladora Case 845**, será cobrado o valor hora-máquina correspondente ao valor de 30 (trinta) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- f) Pela utilização da **CX220B Escavadeira Hidráulica**, será cobrado o valor hora-máquina correspondente ao valor de 35 (trinta e cinco) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



- g) Pela utilização do **Trator MasseyFerguson MF 283**, será cobrado o valor hora-máquina correspondente ao valor de 10 (dez) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- h) Pela utilização do **Caminhão Mercedes Benz MB 1113**, será cobrado o valor de 2,5 (dois e meio) litros de óleo diesel por quilômetros rodado;
- i) Pela utilização do **Caminhão Mercedes Benz L 1620 Eletrônico**, será cobrado o valor de 1,8 (hum vírgula oito) litros de óleo diesel por quilômetros rodado, quando estiver carregado e 2,0 (dois) litros de óleo diesel por quilômetros rodado, quando estiver vazio;
- j) Pela utilização do **Caminhão Ford Cargo 1215 Saider**, será cobrado o valor de 2,0 (dois) litros de óleo diesel por quilômetros rodado;
- k) Pela utilização do **Caminhão Mercedes Benz Atron2324**, será cobrado o valor de 3,0 (três) litros de óleo diesel por quilômetros rodado;
- l) Pela utilização do **Caminhão Mercedes Benz Atron 2729**, será cobrado o valor de 3,0 (três) litros de óleo diesel por quilômetros rodado;
- m) Pela utilização do **Caminhão Mercedes BenzL 1620**, será cobrado o valor de 2,0 (dois) litros de óleo diesel por quilômetros rodado;
- n) Pela utilização do **Caminhão Ford F 14000 Hd 160**, será cobrado o valor de 3,0 (três) litros de óleo diesel por quilômetros rodado;
- o) Pela utilização da **Camioneta Ford F-350**, será cobrado o valor de 5,0 (cinco) litros de óleo diesel por quilômetros rodado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



- a) Proporcionar infraestrutura necessária, estradas adequadas, cascalho, largura suficiente para trânsito de grandes veículos de transporte.
- b) Serviços de terraplanagem a fim de estimular a armazenagem de alimentos nas propriedades (silos).

VII – FRUTICULTURA:

- a) Incentivar a implantação de novos projetos para a produção de melancias, laranjas, abacaxi, banana e etc.;
- b) Fomentar a vitivinicultura, atividade para a qual contamos com excepcionais condições de clima e solo;
- c) Viabilizar a instalação da unidade de pesquisa de frutas de clima temperado da EMBRAPA em Canabrava do Norte;
- d) Buscar a instalação de indústrias de derivados de frutas;

VIII – OLERICULTURA:

- a) Formar um cinturão verde capaz de abastecer a cidade com hortaliças saudáveis;
- b) Fomentar esta atividade em Assentamentos e Vilas Rurais;
- c) Incentivar a produção orgânica no Município através de parceria e/ou convênio com as Associações de Produtores Rurais;
- d) Disponibilizar assistência técnica especializada;
- e) Orientar os produtores quanto ao uso de agrotóxicos, para que sejam utilizados de forma racional, somente quando necessário e nas doses recomendadas.

IX – FLORESTAMENTO / REFLORESTAMENTO

- a) Firmar convênios com as Associações de Produtores Rurais e Sindicato dos Produtores Rurais, para a produção de mudas, fomentar o plantio de pinus, eucalipto e outras espécies de uso industrial e divulgar as vantagens da silvicultura;
- b) Firmar convênios com as Prefeituras da região e oferecer a elas nossas mudas a um custo reduzido como forma de incentivar o plantio;
- c) Fazer campanhas de divulgação e distribuição de mudas nas Prefeituras;
- d) Doação de mudas, em quantidades limitadas, mediante projetos, a pequenos produtores e mutuários do PRONAF Florestal;
- e) Produzir mudas de espécies nativas, destinadas a programas de educação e preservação ambiental.

X – MEIO AMBIENTE: